



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1490/2013
Folha nº	13
Matrícula:	12058 Rubrica:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**

PARECER Nº 02 DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.490, DE 2013, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da especificação e divulgação da presença de glúten e lactose nos cardápios de bares, restaurantes e similares, e dá outras providências."

**AUTOR: Deputado WASHINGTON MESQUITA
RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.490, de 2013, de autoria do digno deputado Washington Mesquita, que tem por finalidade obrigar os bares, restaurantes e outros estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios para consumo imediato a informar em seus cardápios, cartazes ou peça promocional, a presença de glúten e lactose nos alimentos.

Os referidos estabelecimentos terão o prazo de noventa dias para se enquadrarem ao disposto na norma, devendo a sua regulamentação ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados da sua publicação.

O não cumprimento da lei ensejará penalidades aos infratores.

Seguem adiante as cláusulas de vigência e revogação.

Alega o Autor que a sua proposta objetiva contribuir para o combate à doença celíaca e a intolerância a lactose.

Ao ser analisada pela Comissão de Defesa do Consumidor a propositura foi aprovada na forma do substitutivo proposto pelo relator.

É o parecer.

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 69, I, 'a' do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre saúde pública.

A matéria em exame busca garantir proteção à saúde das pessoas portadoras de doença celíaca e intolerância a lactose, males assaz perigosos que exigem



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1490/2013
Folha nº	14
Matrícula:	12058 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA

atenção sem trégua cotidianamente, visto que em casos extremos podem levar a óbito.

O fato de a propositura exigir que os cardápios de bares, restaurantes e outros estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios passem a trazer a informação sobre os alimentos que possuem glúten e lactose é de extrema importância para a saúde das pessoas, especialmente daquelas que por motivos diversos costumam se alimentar nesse tipo de comércio.

Outrossim, há que se dizer que o substitutivo proposto e aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor reparou equívocos verificados quando da feitura do texto da proposição, o que a tornou não só mais correta do ponto de vista da técnica legislativa, bem como facilita que seu objeto seja aplicado da maneira adequada a partir do momento que for convertido em lei.

Diante do exposto, pugnamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.490, de 2013, no âmbito desta Comissão, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora